

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CEPEL SENHOR JUAREZ MARCELOS DE SOUZA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

REF.: CONTRARRAZÕES DO PREGAO ELETRÔNICO 031/2020

Prezados Senhores;

A empresa **MATHEUS DOS SANTOS - ME**, empresa de CNPJ 31.540.631/0001-27, localizada no estado de SC declarada vencedora do item 1 do Pregão eletrônico supracitado, vem por meio desta, apresentar as **CONTRARRAZÕES**, devido a **inconsistência e falta de fundamentação** no Recurso apresentado pela empresa **DPV INFORMÁTICA E COMÉRCIO VAREJISTAS EPP**, CNPJ 37.961.424/0001-22, que faz nos seguintes termos:

DOS FATOS

A Recorrente se apresenta, de forma equivocada e infundada, alegando que a Recorrida "*não citou tecnicamente em sua proposta nenhum dos itens que são necessários para a configuração correta do desktop*".

Sendo que a Recorrida apresentou todas as configurações técnicas dentro do que exigia e que foi solicitado pelo edital, especificando sim cada item. O que acontece é que a

Recorrendo está tentando fazer com que a Recorrida seja desclassificada com argumentos infundados e insuficientes, uma vez que foi apresentado todas as especificações técnicas conforme solicitação do próprio EDITAL, querendo agora criar fatos novos e até mesmo anexar novas e diferentes exigências do que foi solicitado na inicial, isso é o edital.

Como se não bastasse, a Recorrente, sendo totalmente infeliz com os seus argumentos, ainda menciona no recurso que *"a proposta foi apenas copiada e colada e foi aprovada pela Cepel, que não se preocupou em diligenciar os outros itens do desktop, uma vez que a solução não poderá ficar pendurada no ar e deverá ser corretamente acondicionada em gabinete de alta performance para a solução"*.

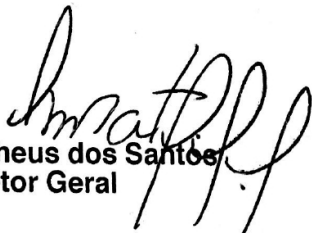
É muito importante mencionar que a **Comissão de licitação da CEPEL é muito COMPETENTE e detalhista, e analisou e viu como suficiente as informações constantes em nossa proposta, por isso não fez nenhuma pergunta ou diligência para esclarecimento de qualquer item, visto que foi suficiente o apresentado.**

Mais uma vez a Recorrente usou argumentos infundados, mencionando que a Recorrida não apresentou as "peças" detalhadas que será utilizada no desktop, tentando colocar valores baixos e altos, como se isso fosse do interesse da Recorrente, NÃO FUNDAMENTANDO EM NADA seu recurso.

Referente ao Atestado de Capacidade Técnica, a Recorrente novamente tenta criar um fato novo, diferente do exigido no edital, pois o item **7.1.3** do edital menciona exatamente esse texto: **"Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, explicitando os seguintes dados: CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da atestante; Nome do signatário do atestado; Quantidade; prazo de entrega; prazo de garantia."** não dando margens para outros documentos, como apresentação de notas fiscais, ou chaves fiscais como quer exigir agora a Recorrente, isto é, "criar uma nova regra no meio do jogo".

Outrossim, em nada a Recorrente apresenta fundamento ou fato que possa comprometer nossa proposta ou fornecimento, diante disso solicitamos que o mesmo seja julgado improcedente e que o resultado da homologação seja mantido.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus dos Santos', is written over the typed name and title.

Matheus dos Santos
Diretor Geral